

Relatório e Inventário Nacional de PCB - Ano de 2020

Julho de 2021





FICHA TÉCNICA

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Resíduos

Divisão de Responsabilidade Ambiental e
Solos Contaminados

Jorge Santos Garcia
Regina Vilão (coordenação técnica)

Amadora, julho de 2021

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 4 |
| 2. ENQUADRAMENTO | 5 |
| 2.1 COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PCB EM PORTUGAL | 6 |
| 2.2 INVENTARIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTAMINADOS COM PCB | 7 |
| 2.3 GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTAMINADOS COM PCB | 8 |
| 3. INVENTÁRIO ANUAL DE PCB | 10 |
| 3.1 INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADOS OU DESCONTAMINADOS EM 2020 | 11 |
| 3.2 EQUIPAMENTOS REGISTRADOS NO INVENTÁRIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 | 14 |
| 3.3 DADOS ACUMULADOS DO INVENTÁRIO NACIONAL DE PCB | 16 |
| 4. CONCLUSÕES | 21 |
| 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 23 |

1. Introdução

Os bifenilos policlorados (PCB) e os terfenilos policlorados (PCT), genericamente designados por PCB, são químicos que tiveram uma vasta e diversificada aplicação, nomeadamente em óleos dielétricos de transformadores, condensadores e outros equipamentos elétricos, até que, a partir de meados dos anos 70, passaram a estar sujeitos a especial atenção face ao seu potencial de poluição, do que resultaram apertadas restrições à sua comercialização e utilização.

Ciente do risco que os PCB representam para a saúde humana e para o ambiente, o Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) adotou a Decisão 18/32, de maio de 1995, que determinou que fosse iniciado um processo internacional de avaliação de uma lista de 12 poluentes orgânicos persistentes (POP), onde se incluíam os PCB, e que o Fórum Intergovernamental sobre Segurança Química (FISQ) elaborasse recomendações para uma ação internacional para consideração pelo Conselho de Administração do PNUMA e pela Assembleia Mundial de Saúde, tendo esta ação culminado numa proposta de medidas internacionais para redução do risco para a saúde humana e para o ambiente em resultado da libertação de POP no ambiente, a qual serviu de base à elaboração da Convenção de Estocolmo, que entrou em vigor a 17 de maio de 2004.

As regras enquadradoras da eliminação de PCB e de PCB usados, e da descontaminação ou da eliminação de equipamentos que os contenham, tendo em vista a sua destruição total, foram consagradas no Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva 96/59/CE, do Conselho, de 16 de setembro. Este Decreto-Lei foi entretanto retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-D/99, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de março, por sua vez retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2007, de 25 de maio.

A legislação suprarreferida atribuiu à Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), a competência pela recolha da informação relativa aos equipamentos contaminados com PCB, sua atualização regular, e produção de relatórios periódicos, a disponibilizar ao público e a enviar à Comissão Europeia.

Adicionalmente aplica-se o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho, relativo a poluentes orgânicos persistentes, que fixa relativamente aos PCB que, *“Sem prejuízo da Diretiva 96/59/CE, é autorizada a utilização dos artigos já em uso à data de entrada em vigor do presente regulamento. Os Estados-membros devem identificar e retirar da circulação equipamentos (por exemplo, transformadores, condensadores ou outros recetáculos com líquidos) que contenham PCB em concentrações superiores a 0,005 % em volumes superiores a 0,05 dm³, tão depressa quanto possível e o mais tardar em 31 de dezembro de 2025.”*

2. Enquadramento



Os PCB, cuja produção comercial se iniciou em 1929, são químicos orgânicos sintéticos, utilizados principalmente como fluidos dielétricos em condensadores e transformadores, mas também como retardadores de chama, plastificantes ou solventes para tintas, devido à sua estabilidade química. São resistentes ao fogo, têm uma condutividade elétrica baixa, elevada resistência à degradação térmica e a produtos químicos oxidantes, entre outras características. Apesar de existirem evidências desde a década de 1930, à data pouco fundamentadas, de que os PCB e seus produtos de degradação poderiam afetar de forma adversa a saúde humana, foi apenas a partir do final da década de 1960, com o acidente de Yusho, no Japão, que se reuniram evidências concretas nesse sentido. Na mesma época, estudos demonstraram que estes compostos químicos apresentavam reduzida degradabilidade, elevada persistência nos ecossistemas e eram bioacumuláveis, encontrando-se presentes em toda a cadeia alimentar do mar Báltico. Estas descobertas levaram à gradual implementação de restrições à sua produção, comercialização e uso.

2.1 Comercialização e uso de PCB em Portugal

A nível nacional, a preocupação com o potencial efeito adverso dos PCB na saúde humana e/ou no ambiente resultou na publicação do Decreto-Lei n.º 378/76, de 20 de maio, primeiro diploma a estabelecer a proibição do uso de PCB para fins industriais e comerciais (com efeitos a 1 de julho de 1976), excecionando alguns usos, como sejam em fluidos dielétricos para transformadores de grande potência, em condensadores, em fluidos transmissores de calor (exceto em unidades de manufatura, venda ou tratamento de alimentos ou rações alimentares), em fluidos hidráulicos de equipamento mineiro e em catalisadores.

O Decreto-Lei n.º 221/88, de 28 de junho, que o revogou, veio introduzir maior controlo sobre os PCB, proibindo a sua comercialização (excetuando os bifenilosmonoclorados e os bifenilosdiclorados), bem como a de PCT e de preparações, incluindo óleos usados, cujo teor em PCB ou PCT excedesse 0,005% em peso (50 ppm). A comercialização de PCB apenas foi permitida se destinada à sua eliminação ou a completar níveis de enchimento em equipamentos já em serviço, desde que não fosse tecnicamente possível o uso de produtos substitutos.

O Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, que revogou o suprarreferido decreto-lei, manteve as exceções à comercialização e uso, acrescentando ainda a proibição da sua separação de outras substâncias com vista à sua reutilização, bem como da sua incineração em navios.

O Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho, relativo a poluentes orgânicos persistentes, veio restringir o prazo para manutenção de equipamentos existentes com concentrações em PCB entre 50 ppm e 500ppm, o mais tardar até 31 de dezembro de 2025.

2.2 Inventariação de equipamentos contaminados com PCB

A APA disponibilizou, a partir de 2013, um sistema de registo *online*, que permite manter o Inventário dos equipamentos contaminados com PCB permanentemente atualizado, e que contribuiu para a harmonização e agilização da prestação da informação relativa a quaisquer alterações ou atualizações respeitante a estes equipamentos, obviando, ainda, redundâncias.

Concretamente, a aplicação permite: *i*) até 31 de janeiro de cada ano, carregar a informação respeitante ao ano civil anterior, conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 277/99, na sua redação atual, *ii*) a partir de 1 de fevereiro de um dado ano e até 31 de janeiro do ano seguinte, atualizar, em qualquer momento, a informação respeitante às características ou ao estado dos equipamentos já registados no Inventário, habilitando, assim, de forma ágil ao cumprimento do determinado no n.º 4 do artigo 4.º do referido diploma, que prevê que qualquer alteração da informação relativa aos equipamentos inventariados seja comunicada à APA, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da referida alteração; e *iii*) registar novos equipamentos contaminados entretanto identificados, de forma a cumprir o determinado na alínea *a*) do n.º 1 do anexo IV, que prevê que a identificação de novos equipamentos com PCB seja comunicada no prazo de 30 dias.

Realçar ainda que este Inventário *online* está também disponível para a Região Autónoma da Madeira, na sequência da articulação havida com a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente. A informação relativa à Região Autónoma dos Açores é coligida pela respetiva Direção Regional do Ambiente e remetida à APA, para tratamento conjunto com a informação relativa ao restante território nacional.

O acesso ao Inventário faz-se através da página eletrónica da APA, em: www.apambiente.pt → [Prevenção e Gestão de Riscos](#) → 04. [Policlorobifenilos e Policlorotrifenilos](#) → 01. [Inventário Nacional de PCB](#) → [Inventário PCB](#) ou do link: <http://formularios.apambiente.pt/pcb/>

Apesar do normativo legal apenas obrigar à inventariação de equipamentos contendo mais de 5 dm³ de PCB, foi proposto às entidades detentoras de equipamentos com PCB que prestassem informação sobre todos os equipamentos contaminados (concentração em PCB superior a 0,005% em peso, ou seja, 50 ppm), em sua posse, independentemente do volume de PCB que contivessem, de forma a permitir que a APA conhecesse o universo de equipamentos nestas condições e desenvolvesse uma metodologia e estratégia conducente à progressiva descontaminação ou eliminação destes equipamentos, atentos ao facto destes equipamentos terem que ser retirados de circulação até 31 de dezembro de 2025.

2.3 Gestão dos equipamentos contaminados com PCB

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 277/99, na sua redação atual, a descontaminação ou eliminação dos equipamentos sujeitos a inventariação, i.e., dos equipamentos com capacidade superior a 5 dm³ de PCB, deveria ter ocorrido até 31 de dezembro de 2010. Contudo, por força da derrogação constante do n.º 2 do seu artigo 6.º, os equipamentos cujos fluidos contenham um teor em PCB, em peso, entre 0,05% (500 ppm) e 0,005% (50 ppm) devem ser descontaminados para um teor em PCB inferior a 50 ppm ou eliminados após o final da sua vida útil, resultando desta disposição que, na prática, aquele prazo apenas é vinculativo para equipamentos com uma quantidade de PCB superior a 5 dm³ e uma concentração em PCB superior a 500 ppm. Para os restantes equipamentos com um teor em PCB entre os 50 ppm e os 500 ppm, a sua descontaminação ou eliminação pode ocorrer apenas no final da sua vida útil.

Porém, o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho, relativo a poluentes orgânicos persistentes, de aplicação direta nos países da União Europeia, veio alterar este quadro legislativo, ao estabelecer, na Parte A do seu anexo I, que os equipamentos que contenham PCB em concentrações superiores a 0,005% (50 ppm) e num volume superior a 0,05 dm³ (0,05 l) devem ser retirados de circulação *“tão depressa quanto possível e o mais tardar em 31 de dezembro de 2025”*. Assim, apenas os equipamentos com uma quantidade de PCB inferior a 0,05dm³ (0,05 l) poderão manter-se em circulação após 31 de dezembro de 2025.

Tabela 1
Calendarização para descontaminação ou eliminação dos equipamentos contaminados com PCB

| DATA DE FABRICO DO EQUIPAMENTO | CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO | PRAZO FINAL PARA DESCONTAMINAÇÃO OU ELIMINAÇÃO |
|--------------------------------|---|--|
| Desconhecida | Equipamento que contenha PCB em concentração superior a 0,05% (500 ppm), em peso, e num volume superior a 5 dm ³ (5 l) | Antes de 1 de julho de 2007 |
| Anterior a 1965 | | Antes de 1 de julho de 2007 |
| Entre 1965 e 1969 | | Antes de 1 de abril de 2008 |
| Entre 1970 e 1974 | | Antes de 1 de janeiro de 2009 |
| Entre 1975 e 1980 | | Antes de 1 de janeiro de 2010 |
| Posterior a 1980 | | Antes de 31 de dezembro de 2010 |
| Qualquer data | Equipamento que contenha um volume de PCB superior a 0,05 dm ³ (0,05 l) e uma concentração em PCB entre 0,005% (50 ppm) e 0,05% (500 ppm), em peso | Descontaminação para um teor em PCB inferior a 50 ppm ou eliminação, com a brevidade possível e o mais tardar até 31 de dezembro de 2025 |
| Qualquer data | Equipamento que contenha um volume de PCB inferior a 0,05 dm ³ (0,05 l) e uma concentração em PCB entre 0,005% e 0,05%, em peso | Descontaminação para um teor em PCB inferior a 50 ppm, durante a sua vida útil ou eliminação após final da sua vida útil |

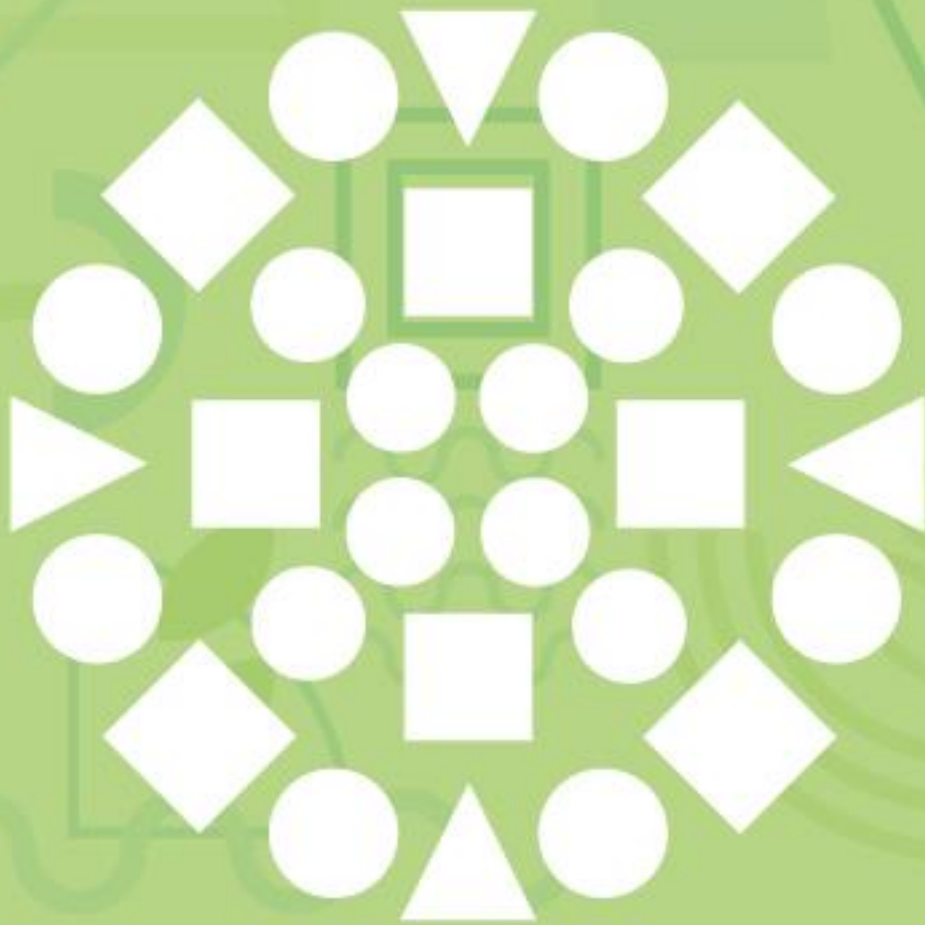
O aditamento ao Decreto-Lei n.º 277/99 pelo artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 72/2007 fixou prazos específicos para informar a ANR, acompanhada da devida justificação, em caso de deteção de um equipamento com PCB em data posterior à que lhe correspondia para a sua descontaminação ou eliminação, bem como para proceder à sua correta gestão.

A descontaminação dos equipamentos, ou seja, a remoção ou a substituição do fluido dielétrico contendo PCB por outro fluido de características semelhantes mas sem este componente ou com concentração deste inferior a 0,005 %, em peso, só pode ser realizada por entidades licenciadas. A nível nacional, de acordo com informação constante

no Sistema de Informação de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR), encontravam-se licenciados, a 24 de junho de 2021, pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual:

- Vinte e dois operadores para a gestão dos resíduos “óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB” (LER 13 03 01*), abrangendo vinte e três estabelecimentos;
- Cinquenta e quatro operadores para a gestão dos resíduos “transformadores e condensadores contendo PCB” (LER 16 02 09*), abrangendo cinquenta e seis estabelecimentos;
- Cinquenta e dois operadores para a gestão dos resíduos “equipamento fora de uso, contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09” (LER 16 02 10*), abrangendo cinquenta e três estabelecimentos.

3. Inventário anual de PCB



3.1 Inventário de equipamentos eliminados ou descontaminados em 2020

A informação submetida no Inventário Nacional de PCB é cruzada com a reportada no SILiAmb pelos produtores destes resíduos e pelos Operadores de Gestão de Resíduos que receberam os equipamentos e óleos contaminados, ou que realizaram operações de descontaminação por conta dos detentores dos equipamentos, permitindo identificar diversas situações de informação não coerente, bem como diagnosticar as razões subjacentes à classificação de equipamentos ou de óleos como estando contaminados com PCB, por parte dos seus detentores ou dos operadores de gestão de resíduos, sem que os mesmos se encontrassem registados no Inventário Nacional de PCB. Assim, referem-se as seguintes situações detetadas: *i*) equipamentos antigos esquecidos em armazém e que foram considerados como contendo PCB como medida de segurança, com vista a salvaguardar um destino final adequado; *ii*) equipamentos cujo conteúdo em PCB apenas foi detetado aquando de intervenção por avaria, ou necessidade de substituir ou atestar o óleo neles contido, ou de desativação e envio do equipamento (resíduo) para operador de gestão de resíduos; *iii*) resíduos classificados com um código da Lista Europeia de Resíduos (código LER) incorreto; *iv*) resíduos cuja produção foi indevidamente atribuída a um operador de gestão de resíduos, intermediário no processo; ou *v*) erros no preenchimento dos formulários - Mapa Integrado de Registos de Resíduos (MIRR), por preenchimento incorreto das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (eGAR) ou por transcrição incorreta para o MIRR da informação nelas constante.

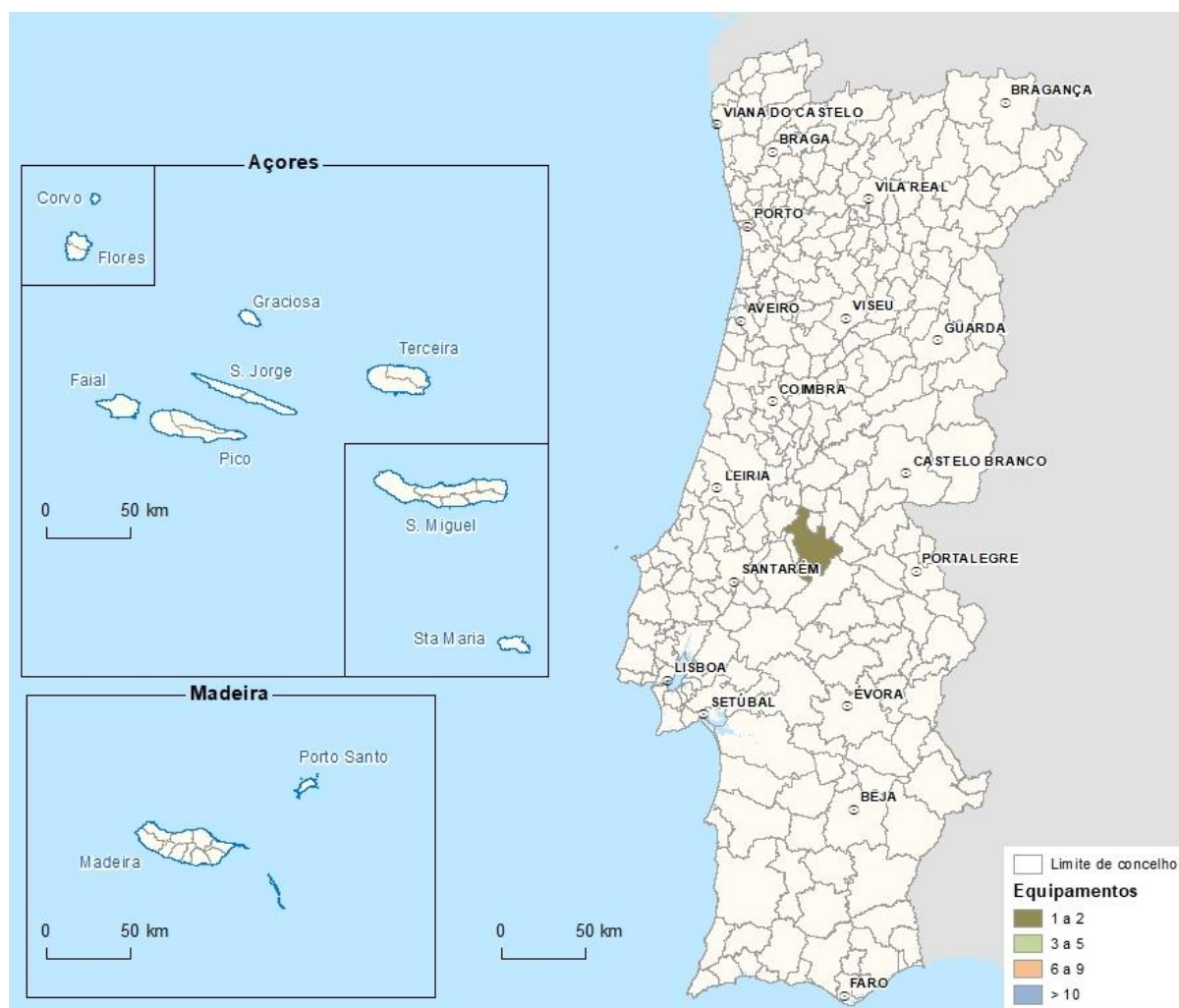
No ano em causa, os detentores de equipamentos contendo PCB procederam à eliminação de um transformador, com um peso total de 2 040 kg, dos quais 380 kg correspondem ao conteúdo em fluido com PCB. Não foram descontaminados equipamentos com PCB, no mesmo período, conforme Figuras 1 a 3.

Verifica-se, de acordo com a informação submetida através da aplicação informática pelos detentores de equipamentos com PCB em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira e da informação prestada pelos serviços competentes da Região Autónoma dos Açores, que apenas em Portugal Continental se efetuaram intervenções para eliminação de equipamentos com PCB.

Em 2020, assistiu-se ao privilegiar, por parte dos detentores de equipamentos com PCB, da opção pela eliminação do equipamento completo, em detrimento da opção de descontaminação do equipamento (substituição do óleo dielétrico contendo PCB por óleos isentos deste contaminante orgânico).

Na figura seguinte apresenta-se a distribuição nacional do número de equipamentos eliminados em Portugal, discriminada por município, em 2020.

Figura 1
Distribuição nacional dos equipamentos com PCB eliminados em 2020



Em 2020, Portugal procedeu à transferência de um total de 144 300 kg de equipamentos e óleos contaminados com PCB, dos quais 119 480 kg tiveram como destino a Bélgica, para eliminação por incineração em terra (operação D10), e 24 820 kg foram encaminhados para a operação R13 - armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos), para posterior reciclagem / recuperação de metais e compostos metálicos (operação R4), os quais tiveram Espanha como destino.

Os resíduos encaminhados para a operação D10 correspondem aos códigos LER 16 02 09* (transformadores e condensadores, contendo PCB) e 13 01 01* (óleos hidráulicos contendo PCB) e os resíduos encaminhados para as operações R13 / R4 correspondem ao código LER 16 02 09*.

Figura 2
Quantidade de resíduos com PCB (em kg) transferidos em 2020, por país de destino

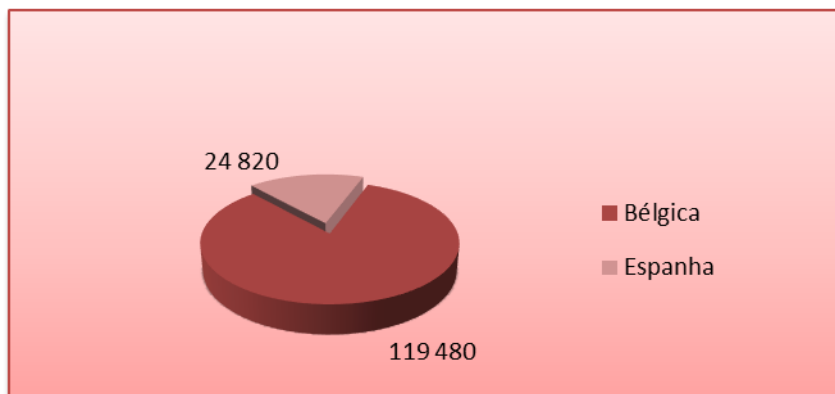
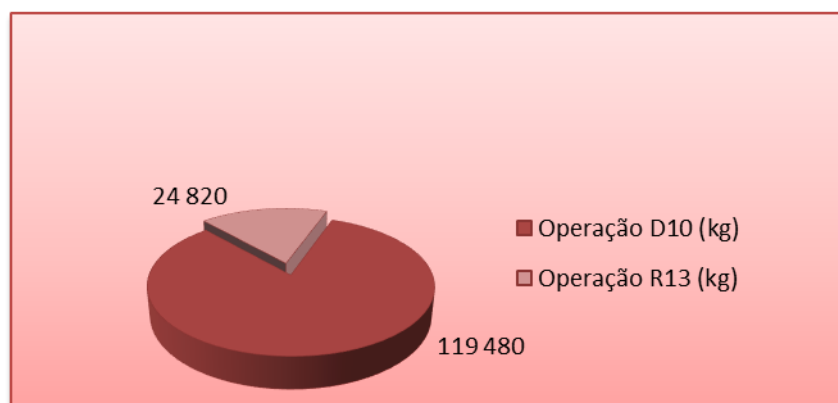


Figura 3
Distribuição por tipo de operação de gestão dos resíduos com PCB, nos países de destino (em kg), em 2020



3.2 Equipamentos registados no Inventário a 31 de dezembro de 2020

A Tabela 2 apresenta o número de equipamentos em uso, com uma concentração em PCB entre 50 ppm e 500 ppm, que se encontravam registados no Inventário Nacional de PCB no final de 2020. Este número resulta: *i*) da atualização da informação de 2019, com remoção dos equipamentos entretanto eliminados ou descontaminados e dos equipamentos cujas análises de confirmação do teor em PCB resultaram negativas, e *ii*) inclusão de novos equipamentos registados no decurso do ano em análise.

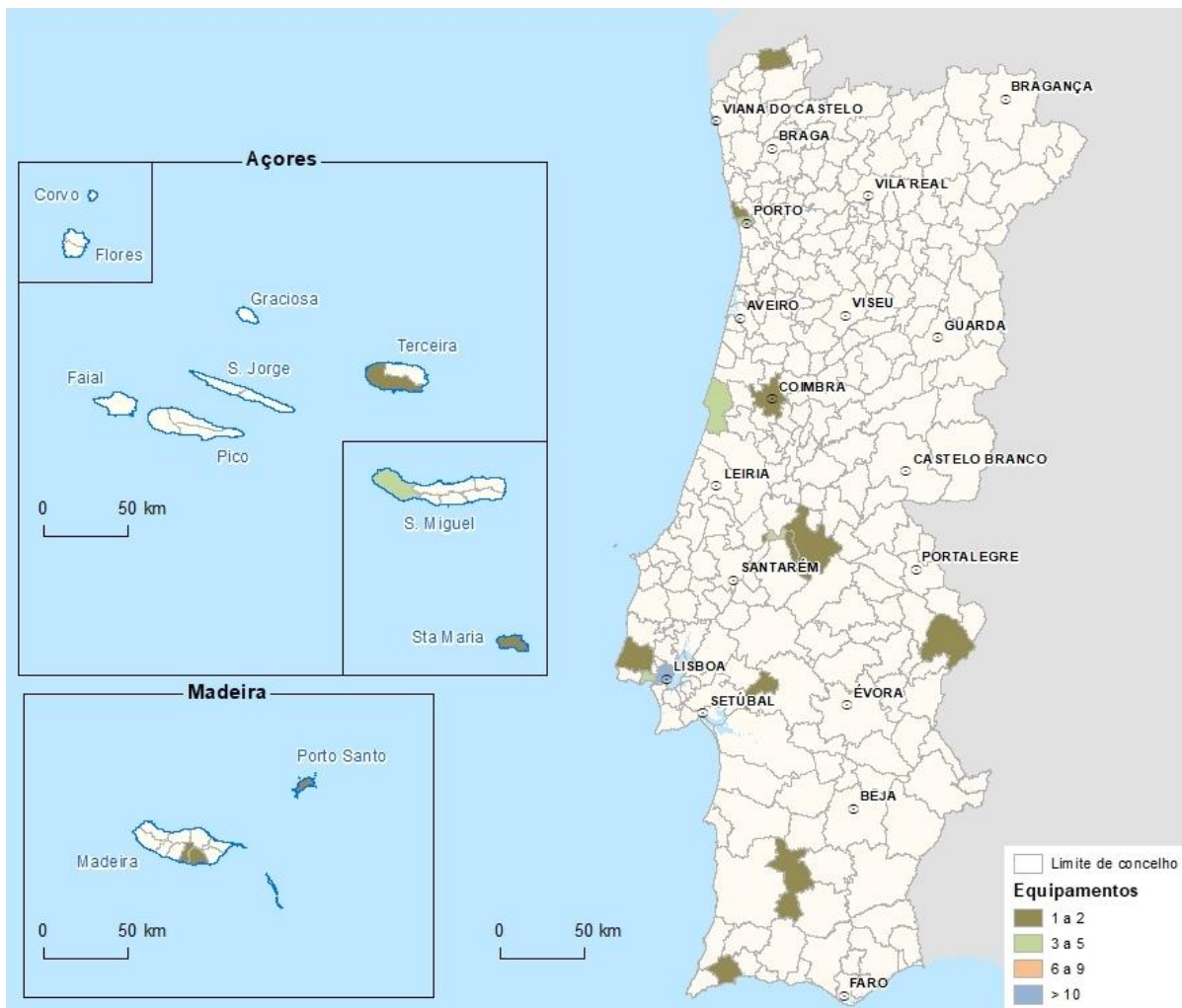
Tabela 2
Equipamentos contendo PCB registados no Inventário Nacional de PCB, a 31 de dezembro de 2020

| REGIÃO DE PORTUGAL | EQUIPAMENTOS CONTENDO PCB EM USO (N.º) | PESO ESTIMADO DOS EQUIPAMENTOS EM USO (kg) | QUANTIDADE ESTIMADA DE ÓLEO CONTAMINADO CONTIDO NOS EQUIPAMENTOS EM USO (kg) |
|----------------------------|--|--|--|
| PORTUGAL CONTINENTAL | 44 | 68 275 | 14 981 |
| REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | 5 | 4 445 | 870 |
| REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA | 3 | 3 600 | 950 |
| PORTUGAL (TOTAL) | 52 | 76 320 | 16 801 |

No final do ano de 2020 encontravam-se registados seis operadores detentores de equipamentos contendo PCB. Durante o ano em análise, um dos operadores registou um novo equipamento, o qual foi eliminado ainda no decorrer desse ano.

Na figura seguinte apresenta-se a distribuição dos equipamentos em uso contendo PCB, registados a 31 de dezembro de 2020 no Inventário Nacional de PCB, por município.

Figura 4
Distribuição dos equipamentos com PCB registados no Inventário Nacional, a
31 de dezembro de 2020



3.3 Dados acumulados do Inventário Nacional de PCB

No âmbito da inventariação dos equipamentos em causa, têm sido identificados alguns constrangimentos, relacionados com a aferição do peso dos equipamentos enviados para eliminação e do seu conteúdo em PCB. A quantidade, em massa, de óleo dielétrico comunicada pelos detentores dos equipamentos é, na maioria dos casos, um valor estimado, o qual apenas pode ser confirmado caso este seja removido do equipamento, aquando do envio do equipamento para eliminação ou no operador de gestão de resíduos de destino.

Acresce que a quantidade de óleo contaminado comunicada pelos detentores do equipamento nas operações de descontaminação é, na maioria das situações, inferior à detida ou produzida. A quantidade comunicada suporta-se na capacidade, real ou estimada, do depósito de óleo do equipamento. Contudo, numa operação de descontaminação, procedem-se a várias lavagens do equipamento com óleo, para remoção do conteúdo contaminado remanescente, pelo que a quantidade efetiva de óleo contaminado removida de um equipamento numa operação de descontaminação será, em princípio, superior à capacidade do próprio equipamento.

Nessa perspetiva, quando são apuradas discrepâncias entre a quantidade de óleo constantes no Inventário, inserida pelos detentores dos equipamentos e a submetida pelos operadores de gestão de resíduos no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), usou-se a informação transmitida por estes últimos, após prévia validação junto do detentor original do equipamento.

No período entre 1988 e 2020, foram eliminados ou descontaminados, de acordo com a informação reportada, 6 391 equipamentos contendo PCB ou óleos contaminados com PCB.

No mesmo período, foram eliminadas 996,1 t de PCB puro e de óleos contaminados com PCB, contidos em equipamentos eliminados ou resultantes de substituições de óleo contaminado em operações de descontaminação.

No período 2013 - 2020, o peso total dos equipamentos intervencionados, incluindo a respetiva carga de óleo dielétrico, ascendeu as 515,3 t.

A Tabela 3 e as Figuras 9 a 11 sumarizam a evolução do número total de equipamentos eliminados e descontaminados e da massa de óleos contaminados com PCB eliminada, no período entre 1988 e 2020, bem como a evolução do peso dos equipamentos contendo ou contaminados com PCB, eliminados e descontaminados, no período entre 2013 e 2020.

Tabela 3
Equipamentos com PCB eliminados e descontaminados e óleo contaminado com PCB eliminado e substituído

| | TOTAL DE EQUIPAMENTOS ELIMINADOS / DESCONTAMINADOS (N.º) | PESO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS ELIMINADOS / DESCONTAMINADOS (kg) ² | QUANTIDADE TOTAL DE ÓLEO ELIMINADO / SUBSTITUÍDO (kg) |
|---|--|--|---|
| PORTUGAL (PERÍODO 1988 - 2010) | 6 056 | ---- | 802 900 |
| PORTUGAL (PERÍODO 2011 - 2020)¹ | 290 / 45 | 217 205 / 298 077 | 142 570 / 50 622 |
| TOTAL | 6 391 | 515 282 | 996 092 |

¹ Nos dados contabilizados a partir de 2011 é possível individualizar os que respeitam a equipamentos eliminados e a equipamentos descontaminados.

² Contabilizados apenas desde 2013.

Figura 5
Evolução do número de equipamentos com PCB eliminados e descontaminados no período de 1988 a 2020 (valor anual e valor acumulado)

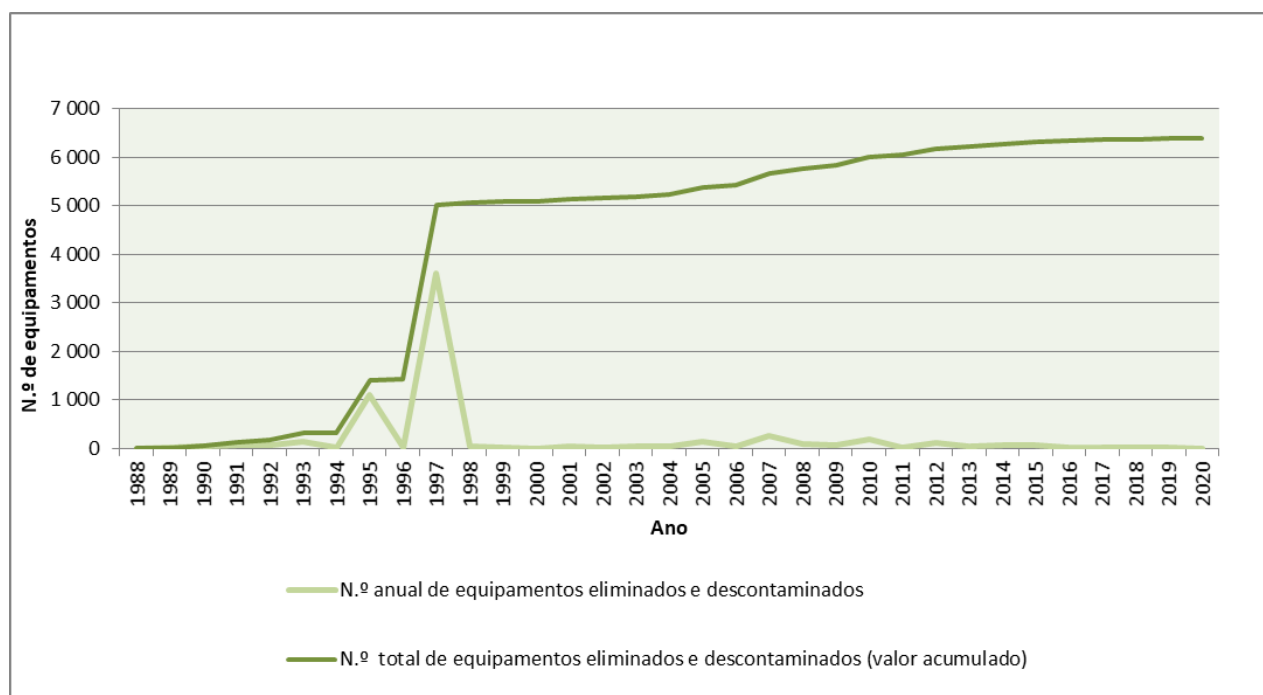


Figura 6
Evolução do peso dos equipamentos com PCB eliminados e descontaminados
no período de 2013 a 2020 (valor anual e valor acumulado)

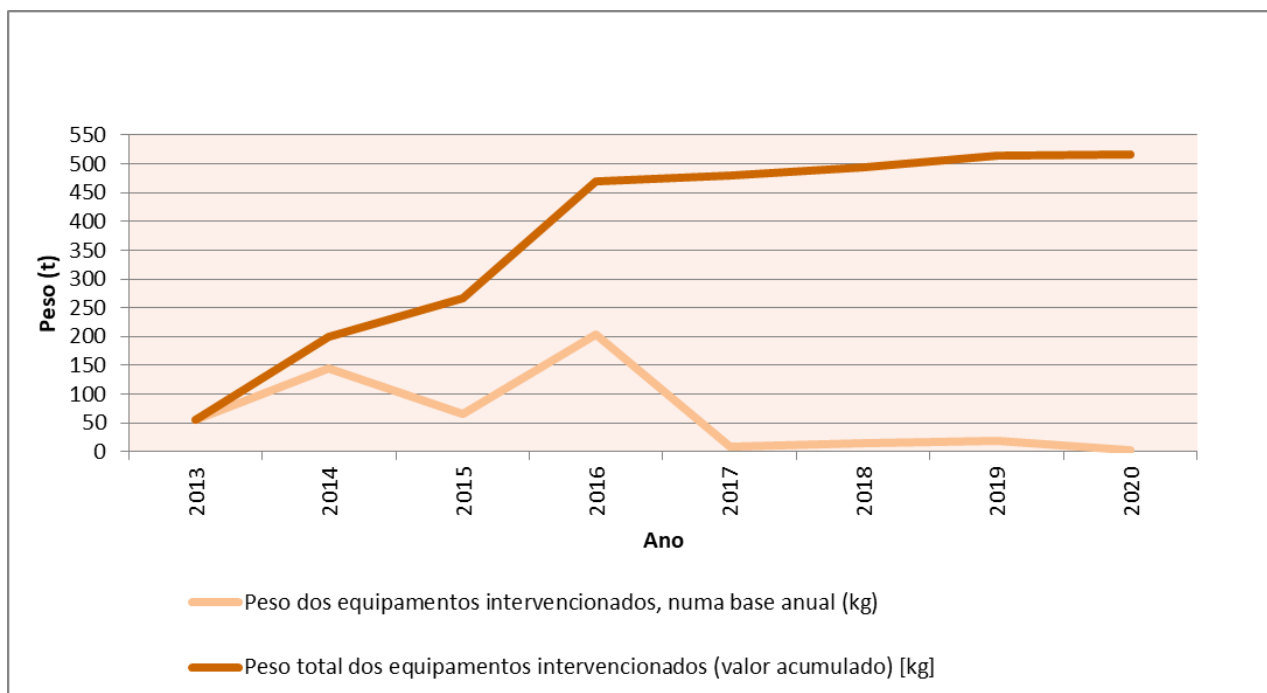
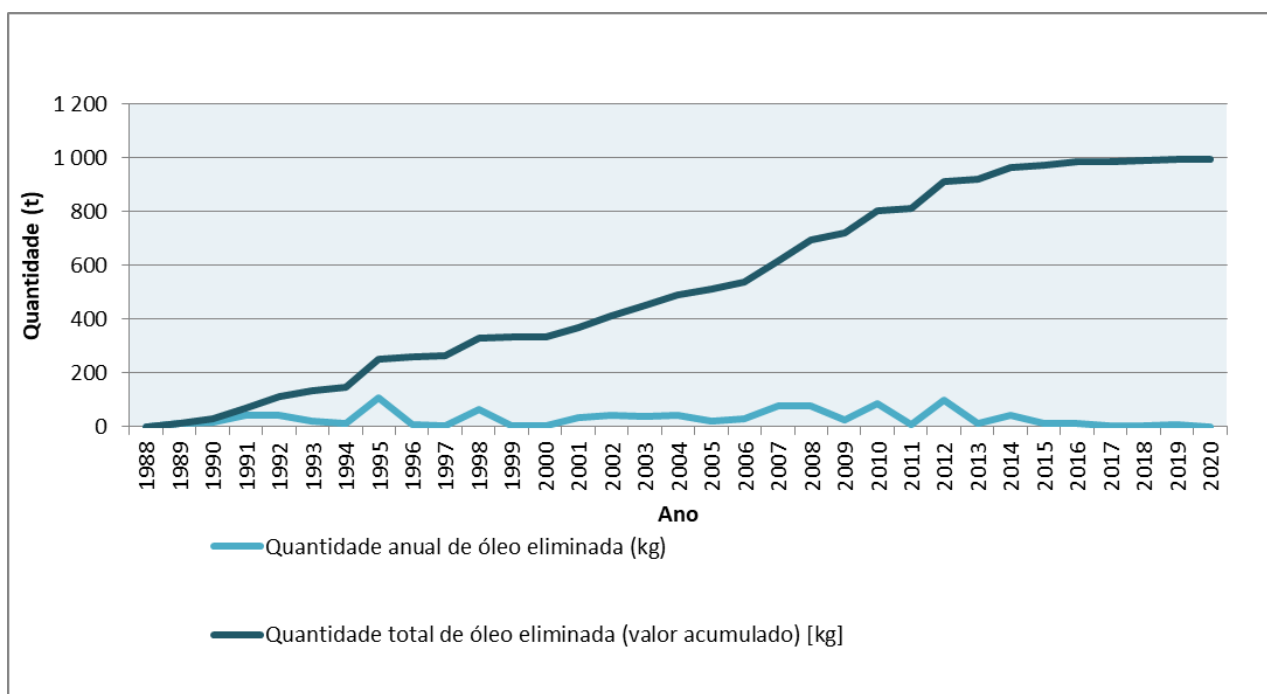
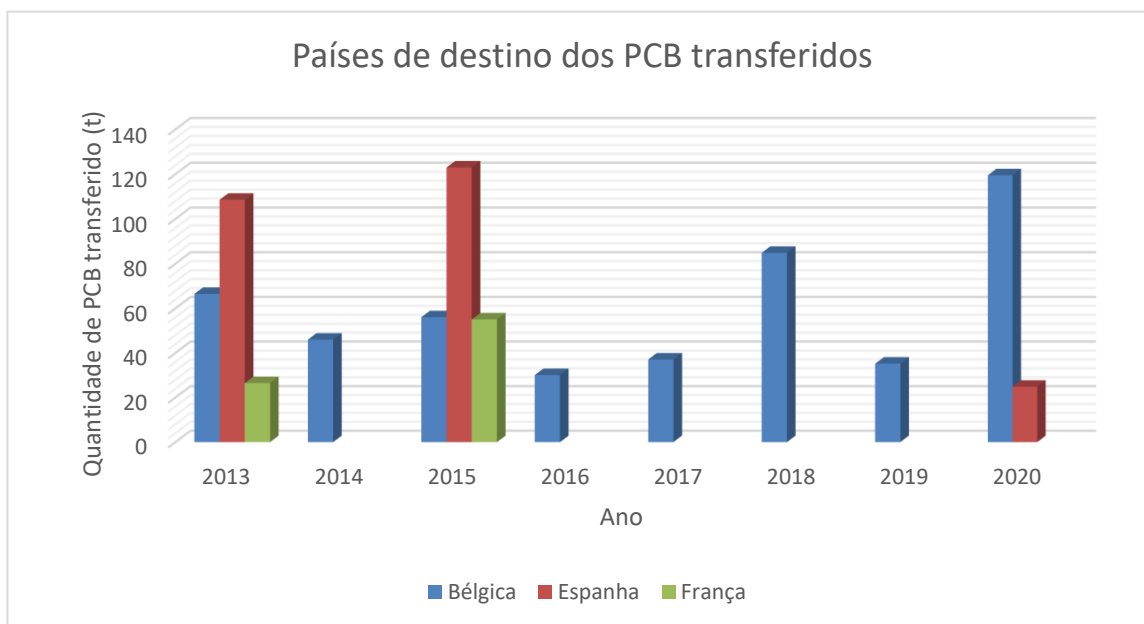


Figura 7
Evolução da quantidade de óleo contaminado com PCB eliminada
no período de 1998 a 2020 (valor anual e valor acumulado)



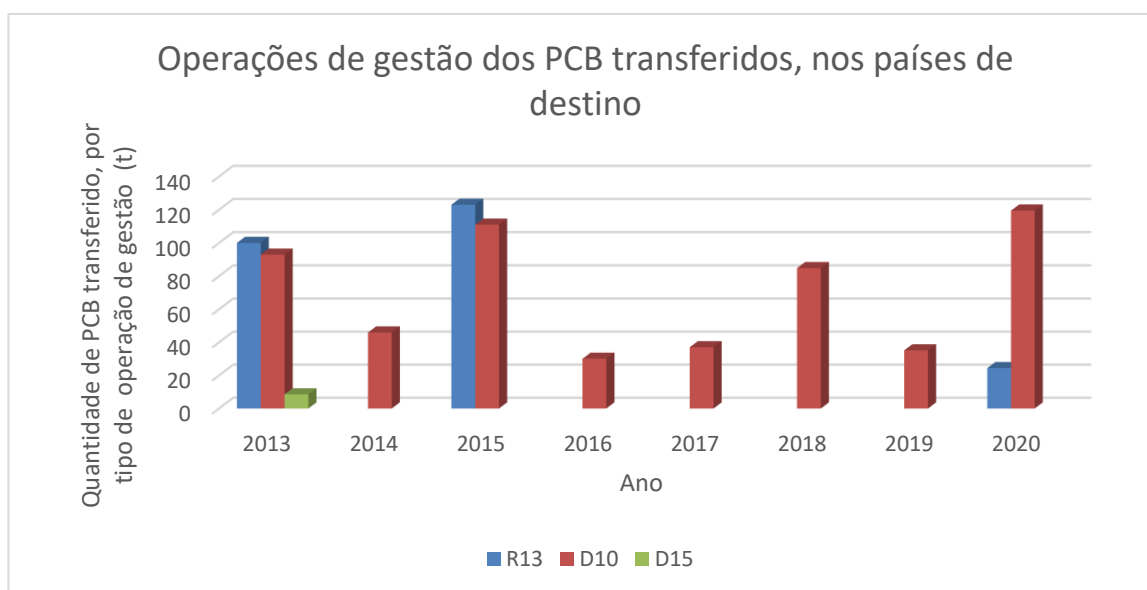
Não existindo, a nível nacional, operadores de gestão de resíduos habilitados a proceder à eliminação dos resíduos contaminados com PCB, é efetuada a sua transferência para outros países da União Europeia. A Bélgica tem sido o principal país de destino destas transferências, surgindo esporadicamente a França (até 2015) e a Espanha (até 2015 e agora em 2020) também como destinos.

Figura 8
Quantidade de PCB transferidos por Portugal no período de 2013 a 2020,
por país de destino



No que respeita à técnica de eliminação dos equipamentos e fluidos dielétricos com PCB, os operadores de gestão de resíduos que a nível nacional os recebem têm optado pela Operação D10 (incineração em terra). Contudo, as Operações R13 (armazenamento dos resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12) e D15 (armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14) têm também sido, pontualmente, utilizadas.

Figura 9
Quantidade de PCB transferidos por Portugal,
por operação de gestão nos países de destino, no período de 2013 a 2020



A análise comparativa das Figuras 8 e 9 permite, ainda, concluir que os resíduos contaminados com PCB transferidos para a Bélgica e França têm como destino a incineração (D10). A Espanha surge como um destino intermédio na cadeia de eliminação e/ou descontaminação dos resíduos, recebendo-os para as operações de armazenamento antes da sua valorização (R13) ou eliminação (D15).

4. Conclusões

The background is a solid teal color with various abstract geometric patterns. On the right side, there is a cluster of white shapes including circles, squares, and diamonds. In the center, there are several concentric squares and wavy lines. At the bottom, there is a grid of small white circles. The overall design is clean and modern.

A aplicação *online* disponibilizada pela APA em 2013 permitiu agilizar a recolha da informação junto dos detentores de equipamentos contendo óleo com PCB, sua análise e tratamento, traduzindo-se numa melhoria qualitativa e quantitativa substantivas da informação disponível, consubstanciada no Inventário e Relatório anuais produzidos, imprescindíveis ao processo de tomada de decisão, ao planeamento e à definição da estratégia neste domínio.

Em 2020 verificou-se apenas a eliminação de um equipamento, detetado nesse ano como contendo PCB, o que parece indiciar uma opção dos detentores de manterem os equipamentos com PCB que possuem enquanto tal lhes for possível, nos termos da legislação aplicável.

Na prossecução do trabalho efetuado, continuarão a ser desenvolvidos esforços no sentido de inventariar e acompanhar a evolução de todos os equipamentos cujo fluido contenha um teor em PCB entre 50 ppm e 500 ppm, concentração máxima de PCB permitida, de acordo com o acervo em vigor, sensibilizando os seus detentores para o novo prazo definido a nível comunitário para descontaminação ou eliminação dos equipamentos cujo volume de óleo dielétrico seja superior a 0,05 dm³ e a concentração em PCB se situe dentro do intervalo acima mencionado.

Os resíduos com PCB enviados em 2020 para tratamento final tiveram maioritariamente como destino a eliminação (cerca de 83%) na Bélgica, e, em menor proporção, a valorização (cerca de 17%), em Espanha.

O incremento do conhecimento relativo ao universo e características dos equipamentos contendo PCB habilitou a APA de informação fundamental ao acompanhamento da evolução da situação destes equipamentos a nível nacional e ao apoio aos seus detentores, permitindo, ainda, uma resposta adequada e atempada às solicitações de reporte de informação a que o país se encontra sujeito no âmbito das suas obrigações comunitárias e internacionais.

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho, relativo a poluentes orgânicos persistentes, que estabeleceu 31 de dezembro de 2025 como prazo limite para descontaminação ou eliminação dos equipamentos com concentrações em PCB entre 50 ppm e 500 ppm, a APA procederá, no decurso do próximo ano e seguintes, ao reforço da sensibilização dos detentores de equipamentos contendo PCB inventariados, no sentido de os alertar para a aproximação deste prazo, para que os custos em causa possam ser internalizados.

5. Referências bibliográficas

Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, Jornal Oficial da União Europeia n.º L 370, de 30 de dezembro de 2014.

Decreto n.º 15/2004, de 3 de junho – Aprova a Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada a 22 de maio de 2001 em Estocolmo.

Decreto-Lei n.º 378/76, Diário da República, 1.ª série, n.º 118, de 20 de maio de 1976.

Decreto-Lei n.º 221/88, Diário da República, 1.ª série, n.º 147, de 28 de junho de 1988.

Decreto-Lei n.º 277/99, Diário da República, 1.ª série, n.º 170, de 23 de julho de 1999.

Decreto-Lei n.º 72/2007, Diário da República, 1.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2007.

Diretiva 96/59/CE do Conselho, de 16 de setembro, Jornal Oficial da Comunidade Europeia n.º L 243, de 24 de setembro de 1996.

Inventário Nacional de PCB - Anos de 2011 a 2013, Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro de 2014.

Inventário Nacional de PCB - Ano de 2014, Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2015.

Late lessons from early warnings: the precautionary principle 1896-2000. Chapter 6. PCBs and the precautionary principle, Kopke, Janna and Keys, Jane. *Environmental Issue Report no. 22/2001*. Agência Europeia do Ambiente, 9 de janeiro de 2002, pp. 64-75.

Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, Jornal Oficial da União Europeia n.º L 190, de 12 de julho de 2006.

Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2019, Jornal Oficial da União Europeia n.º L 169, de 25 de junho de 2019.

Relatório e Inventário Nacional de PCB - Ano de 2015, Agência Portuguesa do Ambiente, junho de 2016.

Relatório e Inventário Nacional de PCB - Ano de 2016, Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro de 2017.

Relatório e Inventário Nacional de PCB - Ano de 2017, Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2018.

Relatório e Inventário Nacional de PCB - Ano de 2018, Agência Portuguesa do Ambiente, junho de 2019.

Relatório e Inventário Nacional de PCB - Ano de 2019, Agência Portuguesa do Ambiente, junho de 2020.

Rua da Murgueira, 9
Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt
T. (+351) 21 472 82 00

apambiente.pt

Rua da Murqueira, 9